



ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2760665 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0005293-83.2026.8.23.8000

Assunto: Autorização - Sistema de Dispensa Eletrônica - Aquisição de 900 camisetas adulto e 100 camisetas infantil

1. Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pela Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida (SQV), visando à Aquisição de 1.000 camisetas esportivas personalizadas (900 adultas e 100 infantis), do tipo DRY-FIT, consoante consta do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 2704508), no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

2. Em atenção ao fluxo de [Contratações de Serviços e Aquisições - Fase Interna da Licitação](#), os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 2716644);
- b) Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (Eps. 2706794);
- c) Estudos Técnicos Preliminares - ETP (Ep. 2707184);
- d) Cotações e Mapa Comparativo de Preços (Eps. 2713801, 2711323, 2711324 e 2711325);
- e) Termo de Referência n. 23/2026, devidamente aprovado pela SQV (Eps. 2758962 e 2760475);
- f) Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (Ep. 2756448);
- g) Pedido de Compra n. 255/2026 (Ep. 2715262); e
- h) Manifestação NUJAD (Ep. 2757419), ratificando o Parecer SG/NUJAD nº 74, de 24 de março de 2026 (Ep. 2718692).

3. Por sua vez, a ilustre Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, ratificando o Parecer SG/NUJAD n. 74/2026 (Ep. 2718692) , manifestou-se pela viabilidade jurídica do procedimento, entendendo que as alterações no Termo de Referência e na minuta do Aviso de Dispensa "buscam viabilizar o sucesso da contratação", sugerindo apenas a complementação do item 7.1 do TR "*para prever o fornecimento de camisetas ou vestuário, com características técnicas compatíveis com o objeto*", o que foi plenamente atendido ao Ep. 2756448.

4. É a síntese. **DECIDO.**

5. Retornaram os autos para nova autorização de abertura de Dispensa Eletrônica, após revogação do certame anterior, diante da necessidade de adequação dos instrumentos internos (Ep. 2742172).

6. Em análise do procedimento, verifica-se que as retificações sugeridas no Parecer SG/NUJAD n. 101, de 14 de março de 2026, que opinou pela revogação da dispensa eletrônica e reajustes no TR, foram atendidos no Ep. 2758962.

7. Portanto, realizada a análise das justificativas e dos documentos acostados neste procedimento, acolho a manifestação NUJAD do Ep. 2757419, e, com amparo no [Art. 1º, inciso V, da Portaria TJRR/PR nº. 415, de 7 de fevereiro de 2025](#), reputando oportuno e conveniente, **AUTORIZO** a realização de dispensa, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º da [Instrução Normativa TJRR/SG n. 2, de 27 de fevereiro de 2023](#).

8. À SUBALC para dar prosseguimento ao processo consoante [fluxo Processo Licitatório/Dispensa eletrônica Fase Externa da Licitação](#).

KÁRISSSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **KARISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, **Secretário(a) Geral (em exercício)**, em 05/05/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2760665** e o código CRC **4EF80E94**.